

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
17.10.1961

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

EMENTA: -- Nas ações de acidente, a autarquia seguradora; 1) responde perante a Justiça comum; 2) está sujeita a depósito para recorrer; 3) deve diárias, além da indenização; 4) não tem isenção de custas.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.361 -- RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RECORRIDOS: MARIA SANTA DE SOUZA E SEUS FILHOS, BENEFICIÁRIOS DE PLÍNIO DE SOUZA NETO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, 17 de outubro de 1961 (data do julgamento).

\_\_\_\_\_, PRESIDENTE.

\_\_\_\_\_, RELATOR.

17. 10. 61.

J.A.

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.361 - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES.

RECORRENTE: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

RECORRIDOS: Maria Santa de Souza e seus filhos, beneficiários de Plínio de Souza Neto.

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Pleiteia o recorrente, IAA.P.E.T.C. (f. 70), seja reformada decisão (f. 66), onde se afirmou que nas ações de acidente, a autarquia seguradora: 1) responde perante a Justiça comum; 2) / está sujeita a depósito para recorrer; 3) deve diárias, além da indenização; 4) não tem isenção de custas.

Parecer favorável, da douta Procuradoria Geral da República (f. 98).

Rec. Extr. nº 44.361 - RS

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES (RELATOR): - De acordo com a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal, coincidente com a decisão ora impugnada, não conheço do recurso, reportando-me a votos anteriores.

17.10.61

27.2.

1042 SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.361 =RIO GRANDE DO SUL-

RECORRENTE: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Emprega-  
dos em Transportes e Cargas.

RECORRIDOS: Maria Santa de Souza e seus filhos, beneficiá-  
rios de Plínio de Souza Neto.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

NÃO CONHECERAM DO RECURSO UNANIMEMENTE.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Victor Nunes.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette -  
de Andrada.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-  
nistros Victor Nunes, Villas Boas, Hahnemann Guimarães, -  
Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

---

DANIEL MARTO REIS, DIRETOR DE SERVIÇO  
SUBSTITUINDO O VICE DIRETOR GERAL.

00483040  
04370440  
03614000  
00000430